ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS – FUNDEB. Ao nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 13h30, em primeira chamada e às 14h, em segunda chamada, na Casa dos Conselhos, reuniram-se os membros: Guilherme de Barros Marcos, Adriana Aparecida Almeida da Silva, Claudia Valéria Rezende dos Santos, Roseli Nogueira da Silva Mendes, Ana Claudia Ramos da Mota Pais, Monica Cristina do Amaral, Cristina Gonçalves de Andrade, Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede, Odair José da Silva, Helena Angonese e Claudio Ferro Sobrinho. A presidente agradeceu a participação de todos. Dando início aos trabalhos, os conselheiros deliberaram por realizar a leitura das atas dos dias 27/7 e 28/08 na próxima reunião ordinária, visto o grande volume de documentos a serem analisados referentes aos meses de abril, maio e junho e a emissão do Parecer do 2º trimestre. A presidente informou que o Sr Claudio Ferro Sobrinho passa a ser o titular, representante de pais das escolas básicas do município, em virtude das sucessivas ausências, sem justificativas, da titular. Dando continuidade, a presidente relatou que esteve no Tribunal de Contas no dia 01/08/2023 com a conselheira Claudia Váleria, Adriana e Guilherme para realizar consulta sobre as dúvidas surgidas no colegiado. A auditora que nos recebeu disse que o pagamento de professor eventual não poderia ser oriundo dos recursos do FUNDEB, pois eles não possuem regular contratação com a administração. Informou ao colegiado que deixou ofício contento as dúvidas surgidas do colegiado. Prosseguindo, distribuiu os documentos para análise dos conselheiros. Foram disponibilizados os documentos do mês de **abril** enviados pela Secretaria de Finanças, no qual foi verificado: **1.** Posição analítica de dotações orçamentárias/ paga – Fundeb referente ao mês de abril; **2**. Movimentação de Receita – foi observado remuneração depósito bancário FUNDEB normal nos bancos 642 (R$ 59.301,66); no banco 690, o valor de (R$ 3.158,26) e no banco 629, o valor de (R$190,84), totalizando o valor de R$ 62.650,76 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) e de transferência de recursos do FUNDEB, no período de 01/04/2023 a 30/04/2023, o valor total de R$ 3.537.006,61 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seis reais e sessenta e um centavos. **3.** Extrato bancário do período de 01/04/2023 a 30/04/2023. **4.** 261 0000 FUNDEB Magistério (Ensino Fundamental 70%): O colegiado verificou a ordem de pagamento de nº 1333, no valor de 695.450,79 (seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) pagos com recursos do FUNDEB a 349 professores eventuais. Alguns

conselheiros têm dúvidas quanto a legalidade desse pagamento com recursos do FUNDO, devido eles não possuírem regular vinculação contratual com a administração municipal, conforme disciplina a legislação vigente. O colegiado preferiu aguardar a resposta do ofício 34/CACS/2023 protocolizado no Tribunal de Contas o qual solicita esclarecimentos sobre essa questão e deliberado enviar ofício à secretária informando-a e solicitando providências quanto a essa situação. **5.** 262 0000 FUNDEB outros (Ensino Fundamental 30%): não houve destaque. **6**. 262 0000 FUNDEB outros (Ensino Fundamental 30%) - Restos a Pagar: Foi verificado a ordem de pagamento nº 0977, a Consitec Engenharia e Tecnolgia LTDA, empenho 5292, nota fiscal 8417, o pagamento de parte da nota fiscal no valor de R$ 26.180,78 (vinte e seis mil, cento e oitenta reais e setenta e oito centavos) referente a reforma e ampliação da escola Profº Fernando Pantaleão que teve como valor total R$ 2.095.667,97 (dois milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). **7.** 271 0000 FUNDEB MAGISTÉRIO (Creche 70%), Ordem de pagamento nº1547, no valor de R$ 1.068,44 (um mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) a pagamento de férias, com dificuldade de identificação do beneficiário. Foi deliberado encaminhar ofício solicitando a identificação dos beneficiários. **8.** 272 0000 FUNDEB MAGISTÉRIO (Pré 70%) não houve destaque; **9.** 273 0000 FUNDEB outros (Creche 30%) não houve destaque; **10.** 274 000 FUNDEB Outros pré 30%, não houve destaque ; **11.** 264 2022 FUNDEB Magistério ano anterior (EF 70%), não houve destaque; **12.** 265 2022 FUNDEB outros anterior (EF 30%), não houve destaque; **13.** 269 2022 FUNDEB Outros anterior (30%), não houve destaque; 14. Balancete: Consta como receita orçamentaria, até 30/04/2023, o valor de R$ 20.688.176,12 (vinte milhões, cento e setenta e seis reais e doze centavos e saldo do exercício anterior R$ 5.529.802,24 (cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e vinte e quatro centavos) e total de despesa orçamentaria o valor de R$ 15.899.344,12 (quinze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e restos a pagar de exercícios findos o valor de R$ 3.372.811,95 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos) Após passou-se a análise das Folhas de pagamento do mês de abril: Os conselheiros observaram que foram pagos com recursos do Fundeb servidores que possivelmente **não se enquadram em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020, conforme segue:

Pagamento com os 70% do FUNDEB em abril de 2023			
Matrícula	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em abril (R$)**
9201	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85

8978	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	1.658,63
7601	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.810,81
9449	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.407,10
8917	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5927,85
9433	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
8547	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.538,38
7447	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.845,46
440009	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento Administrativo Contábil e Financeiro da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
9182	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.987,85
9230	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Compras da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.987,85
9204	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9322	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.180,45
7524	Secretaria Municipal de Educação, como psicóloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	5.103,45
7692	Secretaria Municipal de Educação, como Coordenadora de Educação Inclusiva	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	5.927,85
9547	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, como assistente social.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	734,86
7546	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como professora (afastada)	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	250,21
3273	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	14.639,98
3272	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	10.863,97
440015	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Regulação e Método	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
440026	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9209	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com	5.927,85

		o FUNDEB (1)	
9432	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
9167	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
3271	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	8.275,99
8993	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9168	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
9085	Secretaria Municipal de Educação, como fonoaudióloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.180,91
7910	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Administrativa da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9431	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Educação Infantil	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	7.343,99

Pagamento com os 30% do FUNDEB em abril de 2023			
Matrícula	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em abril (R$)**
8923	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Finanças da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
8984	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como auxiliar de serviços gerais na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.535,00
2693	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.342,17
3897	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.372,59
440022	Secretaria Municipal de Educação – Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
7268	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como almoxarife na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.611,64
4042	Secretaria Municipal de Obras serviços Municipais – Cemitério Municipal como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	7.488,89
9102	Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.361,80
8481	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento	2.050,65

		com o FUNDEB (12)	
9727	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,65
8977	Secretaria Municipal de Saúde, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.936,95
9429	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Merenda	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	7.534,36
9416	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.745,00
6027	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como motorista na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	7.220,47
7985	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.079,24
9194	Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.745,00
7394	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como auxiliar de serviços gerais no mercado municipal	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	4.055,70
6270	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais na biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.228,35
7986	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2,079,24
9178	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Manutenção Predial	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.780,15
7230	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	5.780,15
7230	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	5.780,15
2670	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.915,29
6590	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.058,56
9447	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como psicólogo	Excluir do pagamento com o	3.213,86

		FUNDEB (13)	
9546	Secretaria de Desenvolvimento Social, como psicóloga	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	209,96

Observações:

(1) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.** **(2)** O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB. (3)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, não há previsão legal para o pagamento de psicopedagogo(a) com recursos do fundo. **Portanto, entende que o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com recurso do FUNDEB. (4)** O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria de Educação**, não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino**, não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, o (a) servidor(a) não atende aos educandos, e sim aos assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Portanto, entende que o(a) assistente social não pode ser remunerado pelo FUNDEB 70% nem pelo Fundeb 30%.(5)** Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de direção – agente público), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção, como agente público,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB. (6)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que

atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB. (7)** Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino, mas ocupa função de confiança (gratificada) de coordenação na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerada(a) pelo FUNDEB 70%. (8)** O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública**. Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB 70% nem pelo FUNDEB 30%. (9)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB. (10)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto não há amparo legal para o pagamento de fonoaudiólogo com recursos do fundo, **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com o FUNDEB 70% nem com o FUNDEB 30% . (11)** De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, entende que não pode ser remunerado pelo FUNDEB. (12)** O(a) servidor(a) não é profissional da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exerce atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino municipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB(13)** O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria da Educação. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020**, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

Após análise, foi deliberado recomendar, por meio de ofício, a secretária de educação a exclusão desses servidores do pagamento do FUNDEB. No mês de **maio** foram observados os seguintes documentos enviados pela Secretaria de Finanças: **1.** Posição analítica de dotações orçamentárias/paga-Fundeb referente ao mês de maio. **2.** Movimentação de receita do período de 01/05/2023 a 31/05/2023 em remuneração depósito bancário, no valor de R$ 73.637,85 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e de transferência de recursos do FUNDEB no valor de R$ 6.405.482,94 (seis milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). **3.** Extrato bancário do período de 01/04/2023 a

30/04/2023. **4.** 261 0000 FUNDEB Magistério (Ensino Fundamental 70%): Foi observado pelo colegiado a emissão da ordem de pagamento nº 1966, no valor de 510.717,11 (quinhentos e dez mil, setecentos e dezessete reais e onze centavos) pagos com recursos do FUNDEB a 315 professores eventuais. Ainda há dúvidas de alguns conselheiros quanto a legalidade desse pagamento com recursos do FUNDO, pois eles não possuem regular vinculação contratual com a administração municipal, conforme prevê a legislação. O Conselho aguarda resposta do ofício 34/CACS/2023 protocolizado no Tribunal de Contas para esclarecer essa questão. **5.** 262 0000 FUNDEB Outros (Ensino Fundamental 30%): Há necessidade de esclarecimentos das ordens de pagamento 1676; 1688; 2195; **6**. 262 0000 FUNDEB Outros (Ensino Fundamental 30%) - Restos a Pagar Foi observado a Ordem de Pagamento de nº 0999, no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente a prestação de serviço de empresa especializada para realização de processo seletivo interno de profissionais da Educação para os cargos de Diretor e Vice Diretor de Escola. Destaca que essa ação não está prevista na Portaria Conjunta nº3, de 29 de dezembro de 2022 como MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, sendo assim, s.m.j. deverá ser excluída do pagamento com recursos do Fundeb. **7.** 271 0000 FUNDEB MAGISTÉRIO (Creche 70%), não houve destaque. **8.** 272 000 FUNDEB MAGISTÉRIO (pré 70%) não houve destaque; **9.** 273 0000 FUNDEB outros (Creche 30%) não houve destaque; **10.** 274 000 FUNDEB Outros (Pré 30%) não houve destaque. **11.** Balancete: O balancete do mês de maio não foi apresentado ao colegiado. Após passou-se a análise das Folhas de pagamento do mês de maio: Os conselheiros observaram que foram pagos com recursos do Fundeb servidores que possivelmente **não se enquadram em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020, conforme segue: **MÊS DE COMPETÊNCIA: MAIO DE 2023**

Pagamento com os 70% do FUNDEB em maio de 2023			
Matrícula	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em maio (R$)**
9201	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
7601	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3,810,81
8917	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9433	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
8547	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.538,38
7447	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga	Excluir do	3.845,46

	no NAI.	pagamento com o FUNDEB (3)	
440009	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento Administrativo Contábil e Financeiro da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
9182	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9230	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Compras da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9204	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9322	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.180,92
7524	Secretaria Municipal de Educação, como psicóloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	3.810,81
7692	Secretaria Municipal de Educação, como Coordenadora de Educação Inclusiva	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	7.202,48
3273	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	14.687,56
3272	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	10.913,39
440015	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Regulação e Método	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
440026	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9209	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9432	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
9167	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
3271	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	6.252,34
8993	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9168	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
9085	Secretaria Municipal de Educação, como fonoaudióloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.210,29
7910	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Administrativa da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85

Pagamento com os 30% do FUNDEB em maio de 2023			
Matrícula	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em maio (R$)**
8923	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Finanças da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
3523	Secretaria Municipal de Educação – Profissionalizante como Auxiliar de Serviços Gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB ( )	2.959,42
440022	Secretaria Municipal de Educação – Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
9727	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,65
9429	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Merenda	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	7.504,36
9194	Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.745,00
8599	SMEE, como encanador	Excluir do pagamento com o FUNDEB	5.096,27
9178	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Manutenção Predial	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85

Observações:

(1) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) não se enquadra em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não é docente em efetivo exercício na rede de ensino, não é profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino, mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público na estrutura da Secretaria de Educação. **Para o TCE do Estado de SP**, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com **funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico**. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB**. **(2)** O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB. (3)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) não se enquadra em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não é docente em efetivo exercício na rede de ensino, não é profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da **lei federal nº 14.113/2020**, os **portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos** nos termos da **Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB.** No entanto, não há previsão legal para o pagamento de psicopedagogo(a) com recursos do fundo. **Portanto, entende que o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com recurso do FUNDEB. (4)** O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria de Educação**, não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino**, não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, o (a) servidor(a) não

atende aos educandos, e sim aos assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado pelo FUNDEB 70% nem pelo Fundeb 30%. (5) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela não se enquadra em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não é docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela não é docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de direção – agente público), não é profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino, mas ocupa cargo comissionado com função de direção, como agente público, na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. Portanto, entende não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB. (6) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) não se enquadra em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não é docente em efetivo exercício na rede de ensino, não é profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB. (7) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) não se enquadra em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não é docente em efetivo exercício na rede de ensino, não é profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino, mas ocupa função de confiança (gratificada) de coordenação na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. Portanto, entende que não pode ser remunerada(a) pelo FUNDEB 70%. (8)** O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública. **Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB 70% nem pelo FUNDEB 30%. (9) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) não se enquadra em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não é docente em efetivo exercício na rede de ensino, não é profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB. (10)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto não há amparo legal para o pagamento de fonoaudiólogo com recursos do fundo, **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com o FUNDEB 70% nem com o FUNDEB 30%.** Destaca que não foram encontras apontamentos nos pagamentos referentes aos 30%. **(11) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como**

manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. Portanto, não pode ser remunerado pelo FUNDEB.

No mês de **junho** foram observados os seguintes documentos enviados pela Secretaria de Finanças: **1.** Posição analítica de dotações orçamentárias/ paga - Fundeb no período de 01/06/2023 a 30/06/2023. **2.** Movimentação de receita no período de 01/06/2023 a 30/06/2023 em remuneração depósito bancário, no valor de R$ 70.377,78 (setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) e de transferência de recursos do FUNDEB nesse mesmo período o valor de R$ 3.927.558,52 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Foi observado a restituição ao FUNDEB relativo ao ano de 2022 no valor de 201.991,63, informado conforme ofício 473/2023/Secretaria de Educação, porém o conselho não teve tempo hábil para realizar a conferência dos valores devolvidos se compatíveis com os pagos. **3.** Extrato bancário do período de 01/04/2023 a 30/04/2023 consta, no dia 30/06/2023, as transferências recebidas nos valores de R$ 201.991,63 (duzentos e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) e R$ 369.364,22 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) que também precisam ser checados com os valores pagos a servidores de outras secretarias. **4.** 261 000. FUNDEB Magistério (Ensino Fundamental 70%): Foram observados estornos no valor de R$ 14.040,82, porém não foi possível identificar (pedir esclarecimentos). O colegiado observou a ordem de pagamento de nº 2607, no valor de 687.577,07 (seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos) pagos com recursos do FUNDEB, dentro dos 70% do Ensino Fundamental, a 317 professores eventuais. Há que se verificar a legalidade desse pagamento com recursos do FUNDO, pois esses professores não possuem regular vinculação contratual com a administração municipal, conforme disciplina a legislação. O Conselho aguarda resposta do ofício 34/CACS/2023 protocolizado no Tribunal de Contas que esclarecerá essa questão. Foi observado na Ordem de Pagamento de nº 2764, o valor de R$ 1.975,95; ordem de pagamento de nº3087, no valor de R$ 6.667,13 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos) referentes as férias de servidores sem a clareza na definição de qual secretaria eles(as) pertencem, dificultando a análise do colegiado; Foi observado o pagamento de 13º salário no mês de junho, no valor de R$ 53.334,79 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) sem a especificação de quem teve o benefício e qual secretaria eles(as) pertencem **5.** 262 0000 FUNDEB Outros (EF 30%): Foi observado estorno no valor de R$ 350.383,75 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) que não há

como identificar a qual servidor pertence; Foi observado a Ordem de pagamento 3099, no valor de R$ 7.815,38 (sete mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos) referentes a férias de servidores, porém na listagem apresentada não ficou claro aos conselheiros quem são os beneficiários nem a secretaria a qual eles pertencem.**6**. 262 0000 FUNDEB Outros (EF 30%)- Restos a pagar: não houve destaque. **7.** 271 0000 FUNDEB MAGISTÉRIO (Creche 70%), Foi observado a Ordem de pagamento 3089, no valor de R$ 1.676,00 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais) referente a férias de servidor, porém na listagem apresentada não ficou claro aos conselheiros quem é o beneficiário nem a secretaria a que ele pertence; Foi observado a ordem de pagamento nº 3100, no valor de R$ 6.510,99 (seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos) a pagamento de 13º de junho, porém na listagem apresentada não ficou claro aos conselheiros quem são os beneficiários nem a secretaria a que eles pertencem.**8.** 272 0000 FUNDEB MAGISTÉRIO (Pré 70%). Foi observado estorno no valor de R$ 21.851,20 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), e não há como identificar a que se refere esse estorno . Foi observado o pagamento de 13º salário do mês de junho, no valor de R$ 25.640,37 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), porém na listagem apresentada não ficou claro aos conselheiros quem são os beneficiários nem a secretaria a que eles pertencem; **9.** 273 0000 FUNDEB outros (Creche 30%) Não há apontamentos. **10.** 274 000 FUNDEB Outros (Pré 30%) Ordem de pagamento nº 3090, no valor de R$ 2.299,36 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) a pagamento de férias de servidores, porém na listagem apresentada não ficou claro aos conselheiros quem são os beneficiários nem a secretaria a que eles pertencem. **11.** Balancete: O balancete do mês de junho não foi apresentado ao colegiado. Após passou-se a análise das Folhas de pagamento do mês de junho: Os conselheiros observaram que foram pagos com recursos do Fundeb servidores que possivelmente **não se enquadram em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020, conforme segue:

MÊS DE COMPETÊNCIA: JUNHO DE 2023

Pagamento com os 70% do FUNDEB em JUNHO de 2023			
Matrícula	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em junho (R$)**
9201	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
7601	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.810,85
440033	Secretário Adjunto de Educação	Excluir do pagamento do FUNDEB (1)	7.752,15
8917	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de	Excluir do	5.927,85

	Divisão de Atividades Ecológicas.	pagamento com o FUNDEB (1)	
9433	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
8547	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.538,38
7447	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.845,46
440009	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento Administrativo Contábil e Financeiro da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
9182	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9230	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Compras da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	7.903,80
9204	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9322	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.180,92
7524	Secretaria Municipal de Educação, como psicóloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	3.810,81
7692	Secretaria Municipal de Educação, como Coordenadora de Educação Inclusiva	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	7.202,48
3273	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	14.687,56
3272	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	10.913,39
440015	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Regulação e Método	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
440026	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9209	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9432	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
9167	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
3271	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	6.558,10
8993	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9168	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o	7.504,36

		FUNDEB (5)	

Pagamento com os 30% do FUNDEB em junho de 2023			
Matrícula	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em junho (R$)**
8923	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Finanças da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
3523	Secretaria Municipal de Educação – Profissionalizante como Auxiliar de Serviços Gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB ( )	2.959,42
440022	Secretaria Municipal de Educação – Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
9727	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,65
9429	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Merenda	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	7.504,36
9194	Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.745,00
8599	SMEE, como encanador	Excluir do pagamento com o FUNDEB	3.452,66
9178	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Manutenção Predial	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85

Observações:

(1) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB. (2)** O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB. (3)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, não há previsão legal para o pagamento de psicopedagogo(a) com recursos do fundo. **Portanto, entende que o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com recurso do FUNDEB. (4)** O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria de Educação**, não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino**, não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB**.** No entanto, o (a) servidor(a) não atende aos educandos, e sim aos assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado pelo FUNDEB 70% nem pelo Fundeb 30%. (5)** Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo

comissionado de direção – agente público), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção, como agente público,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB. (6)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB. (7)** Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino, mas ocupa função de confiança (gratificada) de coordenação na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, entende que não pode ser remunerada(a) pelo FUNDEB 70%. (8)** O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública**. Portanto, entende que não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB 70% nem pelo FUNDEB 30%. (9)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB. (10)** Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto não há amparo legal para o pagamento de fonoaudiólogo com recursos do fundo, **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com o FUNDEB 70% nem com o FUNDEB 30%.** Destaca que não foram encontras apontamentos nos pagamentos referentes aos 30%. **(11) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.** Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, entende não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

Logo após, a conselheira Adriana, representante do Poder Executivo, apresentou a planilha que será contemplada na emissão do Parecer do 2º trimestre. Segundo os dados apresentados, até o segundo trimestre de 2023 totalizou a receita recebida mais aplicações financeiras o valor de **R$ 31.078.617,24** (trinta e um milhão setenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) dos quais foram gastos com folha de pagamento, da parcela dos **70%** (setenta por cento) o valor de **R$ 21.463.410,70** (vinte e um milhão quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e dez reais e setenta centavos) que corresponde a **69,06%** do arrecadado. Com despesas de manutenção mais folha de pagamento, da parcela dos **30%** (trinta por cento) o valor de **R$ 2.780.112,48** (dois milhões setecentos e oitenta mil cento e doze reais e quarenta e oito centavos) que corresponde a **8,95%** do arrecadado. Destacou que no mês de junho/2023 foi creditado na conta do Funbeb o valor de R$ 201.991,62 (duzentos e um mil , novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) referente a restituição de despesas pagas indevidamente com recursos do Fundo do exercício de 2022 (valor esse não somado na tabela abaixo que apresenta apenas as transferências federais e aplicações financeiras). Porém não foi possível comparar se o valor do estorno corresponde ao valor pago indevidamente em 2022.

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB
DESPESA LIQUIDADA

2º TRIMESTRE 2023					
Meses	Transferências de recursos + Aplicações Financeiras	Profissionais da Educação Mínimo a aplicar 70% Aplicado	%	Outras Despesas Máximo a aplicar 30% Aplicado	%
Abril	3.599.657,37	4.239.140,72	117,77%	750.817,95	20,86%
Maio	6.479.120,79	4.037.454,42	62,31%	829.179,90	12,80%
Junho	3.997.936,30	4.160.354,37	104,06%	293.554,99	7,34%
TOTAL	**14.076.714,46**	**12.436.949,51**	**88,35%**	**1.873.552,84**	**13,31%**

	Receita Arrecadada	Profissionais da Educação		Outras Despesas	
No ano	30.876.625,61	21.463.410,70	69,51%	2.780.112,48	9,00%

Verificou-se também o recebimento dos recursos da complementação da União VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado) no valor de R$ 471.393,40 (quatrocentos e setenta e um mil trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos) conforme tabela abaixo:

Mês	Valor
Janeiro	62.740,78
Fevereiro	69.014,86
Março	75.288,94
Abril	81.563,02
Maio	88.248,84
Junho	94.536,96
Total	**471.393,40**

Legislativa para aprovação": por 6 (seis) votos a favor a 2 (dois) contra essa justificativa foi retirada do parecer; **3.** "suposto pagamento irregular a diretores e vices, s.m.j., em desacordo com a Lei 5.989, de 26 de outubro de 2022, alterada pela Lei 6.007/2022": por 5 (cinco) votos a favor e 3 (três) contra essa justificativa foi retirada do parecer. **4.** "dispositivos da Lei 5.100/2011 em desacordo com a Lei 5.989, de 26 de outubro de 2022, alterada pela Lei 6.007/2022, sendo que a primeira trata de emprego em comissão e a segunda de função gratificada"; por 5 (cinco) votos a favor e 3 (três) contra essa justificativa foi retirada do parecer. **5.** pagamentos de férias a servidores com recursos do FUNDEB sem a especificação do local de trabalho, secretaria a que pertence, função exercida e CPF do servidor, dificultando o acompanhamento dos trabalhos dos conselheiros. Todos votaram a favor de se manter essa justificativa no parecer. Foi deliberado ainda encaminhar ofício ao setor de Recursos Humanos solicitando maiores detalhes para identificar o servidor e o local em que ele trabalha; **5.** "pagamentos com recursos do FUNDEB no mês de abril a 349 professores eventuais no valor de R$ 611.371,06 (seiscentos e onze mil, trezentos e setenta e um reais e seis centavos); no mês de maio a 315 professores eventuais, no valor de R$ 452. 340.85 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) e no mês de junho, a 317 professores eventuais no valor R$ 607.336,44 (seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Salienta que a secretaria executiva do CACS-FUNDEB, em reunião no Tribunal de Contas de São José dos Campos, teve orientação de que o professor eventual, por não ter regular vinculação com a Administração Municipal não pode ser pago com recursos do Fundeb, conforme prevê o artigo 26, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020." Essa justificativa foi parcialmente aprovada, porém os conselheiros solicitaram que a redação fosse alterada não mencionando a conversa realizada no Tribunal de Contas. A presidente reforçou que diante das orientações que teve no Tribunal de Contas entendeu que o professor eventual não pode ser pago com os 70% nem com os 30% dos recursos do FUNDEB, pois eles não possuem regular contratação com a administração. O texto será reformulado**6.** Pagamento de psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, psicopedagogo sendo pagos dentro dos 70% dos recursos do Fundeb, e o artigo 26-A da Lei Federal nº14.113/2020, é muito claro que esses profissionais são pagos dentro dos 30%. Ainda não foram observadas as devidas adequações nos percentuais, o que entende-se que os dados não refletem a realidade. **7.** Ainda aguarda resposta quanto ao pagamento dos empregos públicos que exercem função de direção, chefia ou assessoramento na Secretaria Municipal de Educação, por 5 votos a favor a 2 contra foi deliberado a retirar essa justificativa do parecer. A fim de dirimir as dúvidas e ampliar o diálogo foi proposto agendar reunião com a procuradoria e secretária de educação para tratar desses

assuntos, o que foi aprovado por todos os presentes. Devida a dificuldade de realizar as anotações para a elaboração da ata, a conselheira Claudia propôs que as reuniões sejam gravadas a fim de dirimir dúvidas ou entendimento equivocado, o que todos aprovaram. Pelo adiantado da hora, ficou acordado que a redação final do Parecer do 2º Trimestre 2023 será refeita, de acordo com a deliberação do colegiado e ficará disponível, na próxima segunda feira, dia 13/08/2023, no setor de protocolo, na Secretaria de Educação para que os conselheiros possam lê-lo e assiná-lo se assim o entenderem, pois urge enviá-lo à administração. O que todos aprovaram. Nada mais havendo a tratar, eu, Claudia Valéria Rezende dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada será assinada por todos os presentes. Caçapava, 09 de agosto de 2023.

Guilherme de Barros Marcos _____

Adriana Aparecida Almeida da Silva _____

Claudia Valéria Rezende dos Santos _____

Roseli Nogueira da Silva Mendes _____

Ana Claudia Ramos da Mota Pais _____

Monica Cristina do Amaral _____

Cristina Gonçalves de Andrade _____

Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede _____

Odair José da Silva _____

Helena Angonese _____

Claudio Ferro Sobrinho. _____

Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP - Quadriênio: 2023-2026

Lista de Presença da Reunião Ordinária: 09/08/2023, às 13h30
Secretaria Municipal de Educação

Pauta:

1. Leitura das Atas das reuniões dos dias 27 e 28 de julho de 2023;

2. Ordem do dia: 1. análise das prestações de contas dos meses de abril, maio e junho de 2023.

3. Elaboração do Parecer do 2º trimestre referente aos meses de **ABRIL, MAIO E JUNHO** de 2023

4. Pauta aberta:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	**Guilherme Barros Marcos**	
Suplente	**Claudia Fernanda de Mello Rodrigues Gregorio**	
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Titular	**Adriana Aparecida Almeida da Silva**	Adriana AA da Silva
Suplente	**Silvia Helena da Silva Torres**	
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	**Claudia Valéria Rezende dos Santos**	
Suplente	**Roseli Nogueira da Silva Mendes**	
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS		
Titular	**Ana Cláudia Ramos Mota Pais**	
Suplente	**Daniela Cristina Guimarães Gomes**	
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	**Leandro Rodrigues Gonçalves**	
Suplente	**vacância**	

Planilha6

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	**Monica Cristina do Amaral**	Monica C. Amaral
Suplente	**Cristina Gonçalves de Andrade**	
Titular		
Suplente	**Cláudio Ferro Sobrinho**	
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular		
Suplente		
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	**Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede**	
Suplente	**Alessandra Barrozo Figueira**	
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAÇAPAVA		
Titular	**Elisângela Aparecida da Silva Sales**	
Suplente	**Catiane Souza Fonseca**	
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
Titular	**Odair José da Silva**	
Suplente	**Vanessa Magalhães de Abreu**	
Titular	**Helena Angonese**	Helena Angonese
Suplente	**Maria Aparecida da Silva**	

Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2023

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua 29 de Abril, 149 – Vila pantaleão

Dia:09/08/2023

Horário: 1º Chamada: 13h30

2º Chamada: 14h

A presidente do CACS-FUNDEB no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os membros do CACS-FUNDEB para participarem da reunião extraordinária que ocorrerá em dia, horário e local acima indicados, para tratar da seguinte pauta:

- **Leitura e aprovação das atas das reuniões dos dias 27/07 e 28/07;**
- **Análise dos documentos do FUNDEB relativos aos meses de abril, maio e junho de 2023;**
- **Elaboração e votação do Parecer do 2º trimestre**
- **Pauta aberta.**

Caçapava, 04 de agosto de 2023.

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede
Presidente do CACS – FUNDEB